



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

PROCESSO N.º 852/2017

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

PREÂMBULO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: Menor POR ITEM

A retirada dos editais pode dar-se na Divisão de Licitação e Contratos, situada na Rua Coelho Neto, 73 – ARAÇATUBA – SP – das 08h30min às 16h30min, telefone: (18) 3607-6617/6618, de forma gratuita mediante apresentação CD-ROM, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet antes referida e encaminhados aos interessados.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacao@aracatuba.sp.gov.br, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas à Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacao@aracatuba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, Centro, em Aracatuba, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: www.aracatuba.sp.gov.br.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO E LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Até 25/07/2017, às 09h00min, na Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Coelho Neto, 73 – ARAÇATUBA – SP. Os trabalhos de abertura dos envelopes e aferição de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público, no mesmo endereço referido.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO I - Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação (FORA DOS ENVELOPES - na entrega dos envelopes)

ANEXO II - Modelo de Procuração. (FORA DOS ENVELOPES - credenciamento)

ANEXO III - Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ENVELOPE HABILITAÇÃO).

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.(ENVELOPE HABILITAÇÃO).

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA e Descrição do objeto.

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME, ou EPP), (FORA DOS ENVELOPES - junto com a Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação).

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

ANEXO VIII - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedor (DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO).

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante (ENVELOPE HABILITAÇÃO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: FCV:874, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.302.0033.2111; FCV:912, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.304.0033.2113; FCV:961, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.301.0033.2115 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 11.555/2005 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo ao direito de prioridade para a **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** previsto na Lei para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, observadas as especificações contidas no presente edital e em seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.1.1. Estrangeiras que não funcionem no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

2.1.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

2.1.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Araçatuba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

2.1.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

2.1.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitada nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.1.6. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, e:

2.2.1. Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o **OBJETO DA LICITAÇÃO** que for participar.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.4. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” poderão ser:

2.4.1. Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, situada no Paço Municipal, à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP, CEP 16.015-920**, admitindo-se o envio da documentação e proposta através dos correios ou por outro meio similar, dirigidos ao Pregoeiro ou;

2.4.2. Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes, para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.1.2.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.2.2. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista poderá ser saneada através de lavratura de próprio punho, realizado pelo representante legal da empresa, desde que tenha para tanto poderes demonstrados em procuração ou seja parte do quadro societário com poderes para o ato.

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3.2. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.3.3. Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA** ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente, pois **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão no dia da licitação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta

PREGÃO N.º 040/2017

Data: (vide preâmbulo)

Horário: (vide preâmbulo)

Razão Social da proponente

Envelope n.º 2 – Habilitação

PREGÃO N.º 040/2017

Data: (vide preâmbulo)

Horário: (vide preâmbulo)

Razão Social da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – COMERCIAL:

5.1. O Envelope n.º 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.1.1. Junto com a PROPOSTA ESCRITA deverá vir declaração de que a Empresa tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

5.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número do Pregão.

c) Valor UNITÁRIO e TOTAL proposto de cada item, deverá ser apresentado de acordo com os serviços solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V do edital, em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

c.1) Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

d) Especificações detalhadas dos serviços ofertados, inclusive metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução serviços e outros, consoante as exigências editalícias.

e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, conforme explicitado no item 13 do presente edital, nos moldes da Súmula n.º 10¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data da entrega do envelope n.º 1 - Proposta de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

g) Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes.

h) Prazo para o fornecimento será em conformidade com o item 13 do presente edital.

i) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no item 16 do presente edital.

j) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

5.3. Os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES** ou deste Edital, serão desconsideradas.

¹ SÚMULA Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

5.3.1. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

5.4. A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprida pelo sócio, caso esteja participando do certame ou representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto ou pelo sócio.

5.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

5.6. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

5.7. A análise das Propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as Propostas, que:

5.7.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

5.7.2. Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.7.3. Na hipótese da Proposta ou do lance de menor valor, não ser aceito ou se a licitante vencedora a desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

5.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

5.8.1. Seleção da Proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

5.8.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no subitem 5.8.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), inclusa a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as Propostas empatadas, independente do número de licitantes.

5.9. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR POR ITEM**.

5.10. Da Participação e do benefício à **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA**:

5.10.1. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte.

5.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte.

5.13. A microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.14. A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprida pelo representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

5.15. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.16. Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O Envelope n.º 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista e a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme **ANEXO IV**.

6.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, (art. 28 da Lei nº 8.666/93) conforme o caso, consistirá em:

6.1.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

6.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3.1. SE OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SUBITENS 6.1.1. a 6.1.3. FOREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

6.1.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de colaboradores, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes certidões/documentos:

6.2.3.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

6.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada.

6.2.3.3.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 6.2.3.3 também para com o Município de Araçatuba - SP.

6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **PREGOEIRO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

6.2.6.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA consistirá em apresentar:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

6.3.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômica-financeira, nos termos do que dispõe a Súmula 50 do TCESP², inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

6.3.2.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

6.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo aceita comprovação de qualquer quantitativo de fornecimento.

6.4.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade e serem apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente e serão retidos para juntada aos autos do presente processo administrativo.

² SUMULA Nº 50. Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

6.5.1. A documentação prevista nos itens 6.1, subitens 6.1.1 a 6.1.3, 6.2, subitens 6.2.1 e 6.2.2, 6.3 - subitens 6.3.1 a 6.3.1.1 e no item 6.4, subitem 6.4.1, poderão ser substituídos pelo **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido única e exclusivamente pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

6.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

6.7. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da apresentação do envelope contendo a documentação.

6.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.9. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, para o que, ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.9.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.10. Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá, a CRITÉRIO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovados em procuração ou contrato social.

3.2. Os documentos **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão no dia da licitação.

7 – PROCEDIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.1.1. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as ESPECIFICAÇÕES técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.3.1. Cujo objeto não atenda às ESPECIFICAÇÕES técnicas, prazos e condições fixados neste Edital;

7.3.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

7.3.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele que constante do Edital.

7.4. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

7.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios;

7.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.5.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.5.3. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, e que estejam presentes à sessão, a **formular lances** de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.5.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.4. Os licitantes deverão formular seus lances em valores distintos e decrescentes, inferiores à Proposta de menor preço.

7.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.6. A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.5.7. Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.5.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.5.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.7.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.7.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

7.5.7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.7.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5.8. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.5.1., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.5.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.6. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada apresentação de documentos novos.

7.8. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.9. Este Município de Araçatuba não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.10. Somente será permitida a utilização de aparelho de comunicação (celular, MSN ou similar, etc.) com expressa autorização do Pregoeiro, ficando desde já permitida a utilização de tais equipamentos no momento da negociação entre o pregoeiro e a empresa autora de oferta de menor valor.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das Propostas.

7.12. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante vencedora do certame para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2. Constatando o Pregoeiro o atendimento pleno pela licitante de todas as exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

8.2.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

8.2.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, sendo-lhe **adjudicado** o objeto do Pregão.

8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8.4. Após a empresa ter sido habilitada deverá apresentar, em **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, a proposta de preços readequada de acordo com os valores oferecidos na etapa de lances, contemplando o valor de cada item que compõe o item o qual a mesma foi classificada em 1º lugar, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e demais sanções legais.

8.4.1. O envio da proposta readequada poderá ser pessoalmente ou por meio de correio para a Divisão de Licitação e Contratos do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba-SP – CEP 16015-920, sendo admitidas propostas enviadas via e-mail, fax ou similar.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Até **dois dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9.3. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacao@aracatuba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, Centro, em Araçatuba, sempre dirigida ao Pregoeiro no prazo de 48 horas de seu envio.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.6. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Araçatuba para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.6.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

9.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6.3. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 - Centro - Araçatuba - SP, aos cuidados do Pregoeiro.

9.6.4. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de 48 horas de seu envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.6.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.6.6- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.7 ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E AS RESPOSTAS ÀS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA INTERNET www.aracatuba.sp.gov.br, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.1.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso.

10.1.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.2. Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

10.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização do **CONTRATO**.

10.4. Não serão aceitos recursos efetivados por meio de ligação telefônica ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente serem protocolados, em **ORIGINAL** ou por meio de **CÓPIA AUTENTICADA**, no Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, sito na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, em Aracatuba, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do **PREGÃO** em tela.

10.4.1. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

10.5. Serão aceitos recursos por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação será feita pelo **MENOR POR ITEM**.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

12.1. Prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e seus anexos e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Administração, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

12.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. A **LICITANTE VENCEDORA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

12.7. Estar ciente de que o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.8. A **LICITANTE VENCEDORA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

12.9. A **LICITANTE VENCEDORA** providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

12.10. A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação.

12.11. A **LICITANTE VENCEDORA** responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

13 – DO PRAZO DE ENTREGA:

13.1 Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado, por meio de requisição encaminhada previamente por funcionário(a) devidamente designado(a) pela secretaria Municipal de Saúde, especificando os horários de saídas acompanhados com listagens de passageiros, indicando os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados e também horários noturnos, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, combustíveis, manutenção e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

14 – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

14.1. Não haverá reajuste de preços de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real, no primeiro ano de vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

14.2. Após o primeiro ano, da vigência contratual, poderá ser reajustado, anualmente, com base no índice IPC-FIPE conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013, mediante a solicitação da Contratada ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada do Aditivo de Prorrogação.

14.2.1. Só será reajustado se houver a prorrogação Contratual e terá como data base a data da assinatura do Contrato.

14.3. Poderá haver a revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da licitante vencedora ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.3.1. A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá fazer-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

15 – DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, até o limite disposto no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderá sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito à ampla defesa.

15.3. A recusa injustificada ou atraso da Licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Na hipótese da Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Administração efetuará a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5. Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.3 serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope **DOCUMENTAÇÃO**, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.6. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital e seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

15.7. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

15.8. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. As medições serão apresentadas, **MENSALMENTE**, pela CONTRATADA seguindo o rito; protocolada no ATENDE FÁCIL, após encaminhada para SECRETARIA GESTORA, após SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e finalizando na SECRETARIA DA FAZENDA; cumprimento das exigências legais, da conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço, conforme documentos abaixo:

16.2. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 30 (trinta) dias.

16.2.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

16.2.2. Para liquidação da Despesa a CONTRATADA deverá apresentar as medições da seguinte forma:

a) Ofício endereçado ao Fiscal responsável contendo a Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período (30 dias de serviços prestados) nos termos proposto no Certame, no mínimo as seguintes informações:

Ao Sr. Fiscal Responsável

(nome completo do fiscal)

Contrato nº : _____/20____

Nº do Empenho : _____/20____

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: ____/____/20____ a ____/____/20____

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame, acompanhado dos demais documentos:

b) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, nº. da licitação, nº. do contrato, nº de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;

c) relação de todos funcionários que prestam o serviço à CONTRATANTE, referente ao período de execução;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Seguridade Social;

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

Todas as Medições serão, obrigatoriamente, protocoladas na Central de Atendimento - Atende Fácil – Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, Araçatuba – SP

16.2.3. Caberá ao Fiscal responsável da Secretaria requisitante, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço prestado.

16.2.4. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.2.5 Cumprida as exigências estabelecidas, O Secretário requisitante fará o encaminhamento à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

16.2.6. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

16.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

16.5. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

16.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002,

16.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

16.7. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

16.8. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

a) Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc);

16.8.1. A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

16.9. Os documentos deverão ser protocolizados no "ATENDE FÁCIL" do Município de Araçatuba.

16.10. Ao término do prazo de vigência Contratual, não havendo prorrogação, a CONTRATADA ao requerer o pagamento da última medição, deverá anexar, obrigatoriamente, ao seu requerimento, os documentos citados no subitem 16.2.2 ("a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"), referente ao período de execução do serviço, sem o qual não será efetuado o último pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.11. Os documentos do subitem 16.2.2., alíneas “a” a “g”, deverão ser referente ao período de execução dos serviços.

16.12. Os documentos do subitem 16.2.2. que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto nº 3.048/99, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do Contrato, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura do referida Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

17.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

17.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

17.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.4. A sanção de advertência de que trata o item 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

17.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § segundo do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

17.7 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

17.8 - A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

17.9 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

17.10. A notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

18 – DA RESCISÃO:

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do CONTRATO se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

18.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

18.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA VENCEDORA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

18.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

18.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

18.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

18.1.6. No caso de a **EMPRESA VENCEDORA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.1.6.1. No caso de a **EMPRESA VENCEDORA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.2. Sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

18.3. Pela **CONTRATADA** quando:

18.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

18.3.2. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (NOVENTA) DIAS**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

18.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

19. DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

19.1. Constitui responsabilidade e direito do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

19.2. Compete ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

19.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

19.4. Propiciar todas as condições necessárias, para que a Proponente contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

20.2. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.3. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

20.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades.

20.8. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto a Divisão de Licitação e Contratos, sito a rua Coelho Neto, n.º 73, Vila São Paulo, ficando a disposição para devolução dos mesmos pelo período de 30 (trinta) dias após a celebração e assinatura do contrato, publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para divulgação de seus atos, findo o qual serão eliminados.

20.10. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e/ou Jornal Local.

21 – FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 05 de Julho de 2017.

ARNALDO MORANDI
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**.

II - Para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos artigos **77 a 88 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93**.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, nomeia seu(sua) _____ bastante _____ procurador(a) _____ o(a) Sr.(a) _____, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**.

....., ____/____/____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO III

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

ITEM 01: Fabricação não inferior a 2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	KM - ANO
1	Locação de micro ônibus devendo ter no mínimo 28 lugares, para passageiros sentados, possuir corredor central com no mínimo 350mm, ar condicionado, poltronas reclináveis com assento e encosto, cortinas individuais, dispensador contendo preparação alcoólica (álcool gel) para fricção antisséptica das mãos, conforme artigo 5º e 6º da RDC 42/2010, com cinto de segurança retrátil, pneus novos, equipado de todos os equipamentos de segurança, espelhos retrovisores em ambos os lados, limpadores de para brisas, suspensão a ar ou feixe de molas, amplos bagageiros, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, seguro total, incluindo passageiros, sem custo de franquia para a locatária; com motorista saindo de Araçatuba às 02h30min (duas horas e trinta minutos), Rua Dona Ida, 1350 – Bairro Aviação – Pronto Socorro Municipal de segunda à sexta feira, com destino à São José do Rio Preto : Hospital Estadual João Paulo II (AME), Hospital de Base, Instituto da criança e Instituto de Urologia; Barretos : Hospital Pio XII ou outro local a ser determinado pelo locador;	216.000

ITEM 02: Fabricação não inferior a 2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	KM - ANO
1	Locação de Van devendo ter no mínimo 16 lugares para passageiros sentados, ar condicionado, película fume em todos os vidros, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, direção hidráulica, bancos reclináveis com apoio de cabeça, cintos de segurança retrátil, tacógrafo, , equipados de todos os equipamentos de segurança, seguro total, incluindo passageiros, sem custo de franquia para a locatária, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, com motorista, saindo de Araçatuba às 21h00min (vinte e uma horas), Rua Dona Ida, 1350 – Bairro Aviação – Pronto Socorro Municipal “Aida Vanzo Dolce” de domingo à quinta feira com destino à São Paulo nos trechos: Hospital das Clínicas, INCOR (Instituto do Coração), ICESP (Instituto do Câncer do Estado de São Paulo), Hospital São Paulo, Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Hospital AC CAMARGO, Hospital Pérola Byington, Hospital Estadual Mario Covas, Hospital Vila Alpina, Hospital Dante Pazzanese, Hospital Darcy Vargas, AME de Heliópolis ou outro local a ser determinado pelo locador.	342.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

I - Contratação de empresa especializada para fazer o transporte de pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde residente no Município de Araçatuba, que necessitam de tratamento de Saúde especializados nas cidades de São Paulo e eventualmente em alguma cidade dentro do Estado de São Paulo, nos termos da portaria MS/SAS Nº55 DE 24 de Fevereiro de 1999 e Manual de Normatização do TFD – Tratamento fora do Domicílio do Estado de São Paulo;

II - O transporte será executado nos trechos de ida e volta, por quilometragem em veículos tipo van, fabricação não inferior ao ano de 2013 e para micro ônibus, fabricação não inferior ao ano de 2010. Ambos deverão incluir motorista de acordo com as especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

III - A empresa vencedora deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAM, devendo possuir registro na ARTESP – Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo;

IV - A contratação poderá ser de 12 (doze) meses, com direito a sucessíveis aditamentos de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, havendo acordo formal entre as partes;

V - A contagem da quilometragem deverá ser iniciada no local e no momento do embarque e finalizada a contagem no momento do desembarque;

VI - Todas as viagens deverão ser registradas em diário de bordo deste o início ao final, com todas as ocorrências e dados dos pacientes;

VII - Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso, limpo, abastecido, com motoristas habilitados;

VIII – Manter durante toda à execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou parte nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X - Arcar com todos os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araçatuba e ou terceiros provocadas por ineficiência ou irregularidade cometida durante a execução do contrato;

XI - Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritas pelos fabricantes e ou pela legislação;

XII - Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado, através de requisição encaminhada previamente por funcionário (a) devidamente designado (a) por esta Secretaria Municipal de Saúde, especificando os horários de saídas acompanhados com listagens de passageiros, indicando os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados e também horários noturnos;

XIII - Os funcionários da empresa vencedora deverão tratar os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, funcionários da Prefeitura Municipal, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com cortesia, zelo e distinção;

XIV - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com crachá da empresa constando nome e foto;

XV - Os veículos deverão ser identificados com a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA”, em tamanho e local de fácil visualização;

XVI - O uniforme e a identificação são de responsabilidade da licitante vencedora, que deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

XVII – A empresa vencedora deverá substituir do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;

XVIII - O transporte dos pacientes deverá ser iniciado conforme necessidade manifestada, após o pedido de execução do serviço em caso que se permita esta espera e devendo ser imediato quando se tratar de uma urgência/emergência;

XIX - A empresa deverá estar estruturada para atender um ou mais chamados de locações de van, no caso de ocorrer ao mesmo tempo e ou seguidamente caso houver necessidade;

XX - Serão por conta da empresa vencedora todas as despesas, como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, despesas com licenciamento, depreciação do veículo, seguros obrigatórios (DPVAT) e privados, e outras taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificantes, manutenção de qualquer natureza, preventiva e corretiva, reposição de peças, conserto e reposição de pneus câmaras, e danos causados a terceiros e por terceiros, pedágios, alimentação de funcionários e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

XXI - Em se tratando de paciente, a empresa terá que aguardar até a liberação médica;

XXII - para retornar ao destino de origem, quando solicitada, terá que fazer paradas para atender às necessidades fisiológicas do paciente;

XXIII – Visto a particularidade dos serviços a serem prestados, e por se tratar de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, fica estabelecido que a quilometragem poderá sofrer alterações, dentro dos preços pactuados em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos moldes previstos no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, para efeito de participação em Pregão Presencial, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A EMPRESA “.....”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **ARNALDO MORANDI**, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Sr. **FÁBIO LEITE E FRANCO**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. **JOSUÉ CARDOSO DE LIMA**, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP:, fone:, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR POR ITEM**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 11.555, de 22 de fevereiro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base no edital do processo licitatório em tela e na proposta da **CONTRATADA** aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, observadas as especificações contidas no presente edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, até o limite disposto no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado, por meio de requisição encaminhada previamente por funcionário(a) devidamente designado(a) pela secretaria Municipal de Saúde, especificando os horários de saídas acompanhados com listagens de passageiros, indicando os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados e também horários noturnos, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA..

2.2. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, combustíveis, manutenção e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

3.1. Constitui responsabilidade e direito do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

3.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

3.4. Propiciar todas as condições necessárias, para que a Proponente contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. As medições serão apresentadas, **MENSALMENTE**, pela CONTRATADA seguindo o rito; protocolada no ATENDE FÁCIL, após encaminhada para SECRETARIA GESTORA, após SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e finalizando na SECRETARIA DA FAZENDA; cumprimento das exigências legais, da conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço, conforme documentos abaixo:

4.2. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 30 (trinta) dias.

4.2.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.2.2. Para liquidação da Despesa a CONTRATADA deverá apresentar as medições da seguinte forma:

a) Ofício endereçado ao Fiscal responsável contendo a Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período (30 dias de serviços prestados) nos termos proposto no Certame, no mínimo as seguintes informações:

Ao Sr. Fiscal Responsável

(nome completo do fiscal)

Contrato nº : _____/20____

Nº do Empenho : _____/20____

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: ____/____/20____ a ____/____/20____

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame, acompanhado dos demais documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

b) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, nº. da licitação, nº. do contrato, nº de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;

c) relação de todos funcionários que prestam o serviço à CONTRATANTE, referente ao período de execução;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Seguridade Social;

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

Todas as Medições serão, obrigatoriamente, protocoladas na Central de Atendimento - Atende Fácil – Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, Araçatuba – SP

4.2.3. Caberá ao Fiscal responsável da Secretaria requisitante, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço prestado.

4.2.4. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual.

4.2.5 Cumprida as exigências estabelecidas, O Secretário requisitante fará o encaminhamento à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.2.6. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

4.5. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002,

4.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4.7. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.8. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

- a) Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc);

4.8.1. A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

4.9. Os documentos deverão ser protocolizados no "ATENDE FÁCIL" do Município de Araçatuba.

4.10. Ao término do prazo de vigência Contratual, não havendo prorrogação, a CONTRATADA ao requerer o pagamento da última medição, deverá anexar, obrigatoriamente, ao seu requerimento, os documentos citados no subitem 4.2.2 ("a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"), referente ao período de execução do serviço, sem o qual não será efetuado o último pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

4.11. Os documentos do subitem 4.2.2., alíneas "a" a "g", deverão ser referente ao período de execução dos serviços.

4.12. Os documentos do subitem 4.2.2. que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto nº 3.048/99, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e seus anexos e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Administração, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

5.7. Estar ciente de que ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.8. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.9. A **CONTRATADA** providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.11. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do CONTRATO se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

6.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

6.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

6.1.6. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.1.6.1. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.2. Sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

6.3. Pela **CONTRATADA** quando:

6.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

6.3.2. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (NOVENTA) DIAS**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

6.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$.....** (.....) pelo período de 12 (doze) meses, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. Não haverá reajuste de preços de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real, no primeiro ano de vigência contratual.

8.2. Após o primeiro ano, da vigência contratual, poderá ser reajustado, anualmente, com base no índice IPC-FIPE conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013, mediante a solicitação da Contratada ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada do Aditivo de Prorrogação.

8.2.1. Só será reajustado se houver a prorrogação Contratual e terá como data base a data da assinatura do Contrato.

8.2.1.1. Nos casos de Contratação que a execução será a partir da Ordem de Serviço, a data base será a partir da Ordem de Serviço.

8.3. Poderá haver a revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da licitante vencedora ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.3.1. A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá fazer-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, em relação ao objeto deste contrato, O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou recursar-se a receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A sanção de advertência de que trata o item 10.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

10.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § segundo do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

10.7 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa DETENTORA DA ATA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

10.8 - A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.9 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.10. A notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: FCV:874, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.302.0033.2111; FCV:912, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.304.0033.2113; FCV:961, CD n.º 3.3.90.3901 Funcional Programática n.º 10.301.0033.2115 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba de de 2017.

DILADOR BORGES DAMASCENO

- PREFEITO MUNICIPAL –

ARNALDO MORANDI

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –

FÁBIO LEITE E FRANCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS –

JOSUÉ CARDOSO DE LIMA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA -

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

- CONTRATADA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araçatuba, de de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Nome e Cargo: DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL –

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: _____ – Representante Legal –

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CADASTRO DOS SIGNATÁRIOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EMPRESA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Nome	DILADOR BORGES DAMASCENO
Cargo	Prefeito Municipal
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email pessoal	
Email institucional	

Nome	ARNALDO MORANDI
Cargo	Secretário Municipal de Administração
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	

Nome	FÁBIO LEITE E FRANCO
Cargo	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	

Nome	JOSUÉ CARDOSO DE LIMA
Cargo	Secretário Municipal de Fazenda
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Nome	CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo	Secretária Municipal de Saúde.
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	

Nome	
Cargo	
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(Aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VIII

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EMPRESA:

CADASTRO DOS SIGNATÁRIOS DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

RG n.º:

CPF N.º:

Endereço Residencial (*):

Endereço Comercial:

Telefone(*): (xx) 0000-0000

Celular(*): (xx) 0000-0000

E-mail Pessoal(*):

E-mail Institucional:

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(Aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.